



DECRETO Nº 8073 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Institui o Grupo de Trabalho de Revisão do Plano
Diretor do Município e dá outras providências.**

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto no art. 289, da Lei Municipal nº 2892/2006, fazendo-se urgente a sua atualização a fim de que tenha a eficácia jurídica necessária;

Considerando que é da revisão do Plano Diretor do Município que sairão as diretrizes para a composição dos conselhos municipais que regerão as políticas públicas no Município;

Considerando que o planejamento urbano a que se refere Lei Federal 10.257/2001, tem como premissa essencial a ampla participação popular, o que deverá ser materializado no Plano Diretor do Município;

Considerando a necessidade de se constituir um grupo de trabalho com a função de preparar, conduzir, monitorar e registrar a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal;

Considerando, por fim, caber ao Executivo Municipal a instituição de Grupos de Trabalho para funcionar em caráter temporário com objetivo determinado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Diretor Municipal – GTPD.

Art. 2º Fica designado o (a) titular da Secretaria Municipal de Urbanismo para coordenar as atividades do GTPD.

Art. 3º Caberá ao coordenador do GTPD as seguintes atribuições:

I - a designação dos servidores que atuarão como secretários ;

II - a convocação do GTPD para as reuniões de planejamento dos trabalhos que serão realizados;

III - a articulação interna para a realização das audiências públicas e debates, incluindo o transporte para os servidores, materiais e implementos, a definição do local para a realização das audiências, dentre outras medidas práticas;

IV – o monitoramento da ampla divulgação nos meios pertinentes dos temas que serão discutidos e em quais localidades, bem como adotar todas as providências para que a comunidade local tenha ciência da agenda do GTPD para a localidade.

Art. 4º O GTPD atuará nos distritos norte, oeste, da sede municipal, centro-sul e sul, articulando-se com a sociedade civil organizada, as audiências de cada região, a fim de subsidiar os trabalhos que culminarão com o novo Plano Diretor do Município.

Art. 5º O GTPD poderá convidar servidores públicos do Município a fim de apresentarem questões técnicas a serem debatidas junto às comunidades, como forma de ampla participação social e definição do real anseio dos munícipes.



D8073/2022 – fls 02/03

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 6º O GTPD poderá, ainda, interagir com os conselhos municipais, associações representativas de classes econômicas e sociais, dentre outros segmentos, a fim de que o desenvolvimento social, econômico e urbano seja promovido através de uma legislação eficaz e atualizada com as pautas do desenvolvimento sustentável para o Município.

Art. 7º Tendo principal vetor a ampla participação social de forma paritária, serão membros do GTPD, sendo indicados 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- a) Representantes do Poder Público;
 1. Secretaria Municipal de Urbanismo;
 2. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 3. Secretaria Municipal de Saúde;
 4. Secretaria Municipal de Educação;
 5. Secretaria Municipal de Turismo;
 6. Secretaria Municipal de Habitação;
 7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 8. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
 9. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 10. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
 11. Gabinete do Prefeito.

- b) Representantes da sociedade civil organizada dos seguintes setores:
 1. Comércio e prestação de serviços;
 2. Conselho ou Ordem profissional;
 3. Profissionais liberais da indústria da construção
 4. Profissionais de arte e cultura;
 5. Turismo e hotelaria;
 6. Indústria da construção;
 7. Movimentos ambientalistas;
 8. Atividade pesqueira e maricultura;
 9. Comunidade tradicional quilombola;
 10. Comunidade tradicional caiçara;
 11. Aldeias indígenas no município.

§ 1º Fica instituída uma câmara técnica executiva, que será constituída pelos membros do poder público e que terá as seguintes atribuições:

I - Garantir a exequibilidade das atividades propostas para a elaboração do Plano Diretor;

II - Coletar, produzir dados e informações necessários à execução dos estudos técnicos;

III - Indicar a necessidade de complementações e adequações técnicas às propostas elaboradas para o Plano Diretor;

IV - Produzir relatórios e documentos necessários à consecução das atividades;

V - Analisar, sugerir e adequar as propostas que subsidiarão a elaboração do Plano Diretor.

§ 2º A Câmara Municipal de Ubatuba deverá ser comunicada, por ofício ao seu presidente, da agenda de reuniões do GTPD para, caso tenha interesse, acompanhar o andamento dos trabalhos.



D8073/2022 – fls 03/03

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 8º Para constituição do GTPD, a Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU publicará edital para o cadastramento das entidades dos segmentos representativos, que tenham interesse em participar do GTPD, indicando, no mínimo: os documentos a serem apresentados, prazos e como se dará o processo de eleição dos membros, caso existam mais de uma entidade com interesse em participar.

§ 1º O cadastro será preferencialmente digital, ou digitalizado pela SMU, encaminhado para e-mail institucional criado especificamente para este fim.

§ 2º Os movimentos sociais e representantes das comunidades tradicionais e Aldeias Indígenas que não possuam CNPJ, deverão ter tratamento específico, pactuado entre os interessados destes setores.

§ 3º As dúvidas sobre a natureza das entidades representativas serão dirimidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE constante do CNPJ, na Divisão 94 - Atividades de organizações associativas.

§ 4º Na ficha cadastral a entidade deve indicar qual setor pretende ter cadeira de representação.

Art. 9º As reuniões temáticas, audiências públicas e reuniões setoriais serão devidamente registradas em atas ou memoriais, competindo aos servidores designados como secretários os respectivos registros e guarda.

Art. 10 O GTPD deverá elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.

Art. 11 O gabinete do prefeito por meio da Assessoria de Desenvolvimento de Políticas Sociais dará o suporte necessário para a realização dos trabalhos deste grupo.

Art. 12 O GTPD terá função temporária, enquanto cumprir sua finalidade de assegurar a efetiva participação popular na preparação, monitoramento, condução e elaboração da revisão do Plano Diretor Participativo, instituído pela Lei Municipal 2.892/2006.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 7.766/2021.

PAÇO ANCHIETA, 21 de Dezembro de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

LUIS OTÁVIO PINHO VIANNA
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

MEMO Nº 355/22/SMU/CEG/Clds.